CONTRATO N.º 400080/2023.
PROC. DISPENSA Nº 034/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000501/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL E A EMPRESA IREMAR DA SILVA PEREIRA (W&G CONSULTORIA EDUCACIONAL), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através do através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 13.891.398/0001-45, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde **RAMON ALENCAR DE MACEDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 006.907.373-27, residente e domiciliado em Caracol – PI.

CONTRATADA: IREMAR DA SILVA PEREIRA (IPX), CNPJ Nº 12.959.354/0001-47, com sede em Caldeirãozinho, Zona Rural, cidade de Jurema - PI, neste ato, por seu representante legal, **IREMAR DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.468.035 SSP/PI e inscrito no CPF nº 012.806.213-46, residente domiciliada em Caldeirãozinho, Zona Rural, cidade de Jurema - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do processo nº 034/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos principios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Gerenciamento dos Programas CNES, SIPNI, E-SUS, SIS-SAI, BPA-AIH junto a Secretaria de Saúde de Caracol - PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O valor global do presente Contrato será de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) O valor será pago em parcela única conforme a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):
a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:
A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 550/600/621; 621; 600; 500/600.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA:
O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 25, inc. II, c/c Art. 13, III e VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e DECRETO Nº 9.412/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de CARACOL, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caracol (PI), 15 de Março de 2023.

RAMON ALENCAR DE MACEDO
CONTRATANTE

IREMAR DA SILVA PEREIRA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Maximiano Duarte Santos
CPF. 262.270.788-43
2ª Maria Aparecida P. Paes Bandeira Sousa
CPF.